

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3 /2022**

*Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

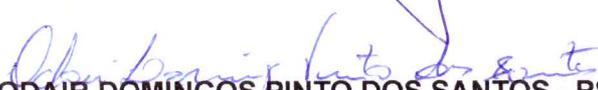
Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Resolução que tem por intuito regulamentar o uso e o controle dos veículos oficiais próprios, locados ou cedidos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

A proposta buscar disciplinar o uso dos veículos oficiais, e regulamenta sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Vice-Presidente

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Secretária

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3 /2022**

Regulamenta o uso e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** É considerado **veículo oficial**, para fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**§ 1º** Entende-se por **usuário** o vereador ou servidor que, sob autorização expressa da Presidência, utilizará o veículo oficial no cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

**§ 2º** Entende-se por **condutor** o vereador ou servidor que, devidamente habilitado e sob autorização expressa da Presidência, conduzirá o veículo oficial, sujeitando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e demais normas correlatas.

**§ 3º** Entende-se por **deslocamento** o trajeto percorrido pelo vereador ou servidor objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**Capítulo II**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 2º** Os veículos oficiais serão serão deverão obrigatoriamente conter o brasão oficial da Câmara Municipal fixado em suas laterais, obedecendo-se, em todos os casos, as normas legais para fixação de adesivos.

### **Capítulo III DA GUARDA**

**Art. 3º** Os veículos oficiais deverão ser habitualmente guardados em garagem oficial coberta, nas dependências físicas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Inexistindo garagem oficial, os veículos oficiais poderão ser guardados em garagem coberta alugada pelo Poder Legislativo ou cedida pelo Poder Executivo, bem como no pátio da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Durante o horário de expediente diário, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, os veículos oficiais deverão ser estacionados próximos às dependências físicas da Câmara Municipal, salvo quando estiverem sendo utilizados.

**Art. 5º** É vedada a guarda de veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Presidência.

### **Capítulo IV DO USO**

**Art. 6º** Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem para atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**§ 1º** É vedada a utilização dos veículos oficiais fora do horário de expediente diário, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo para atendimento ao exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência.

**§ 2º** Fica garantida a preferência no uso dos veículos oficiais à Presidência.

**Art. 7º** É vedada a disponibilização dos veículos oficiais com a finalidade de:

I - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de relevante interesse público;

II - utilizá-los em benefício particular ou de terceiros, bem como para prática de assistencialismo;

III - emprestá-los a entidades particulares, sindicatos, empresas e quaisquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

### **Capítulo V**

#### **DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 8º** O condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo oficial estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência de má conservação.

**Art. 9º** O condutor que se envolver em acidente de trânsito no uso de veículo oficial deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais, próprios ou locados da Câmara Municipal, disporão de cobertura securitária total, inclusive contra terceiros.

**Art. 10.** Em caso de danos causados a terceiros por negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos do condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante à Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar eventuais terceiros prejudicados.

**Art. 11.** A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

### **Capítulo VI**

#### **DO CONTROLE**

**Art. 12.** A Diretoria Geral manterá controle sobre o gerenciamento, uso e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e normatizações destinados ao atendimento do disposto no *caput* serão objeto de Instrução Normativa.

**Art. 13.** Ao condutor incumbe:

- I - fiscalizar com exatidão o itinerário percorrido;
- II - observar e cumprir fielmente as disposições contidas na legislação de trânsito;
- III - observar o estado de manutenção dos veículos oficiais, devendo alertar à Presidência quando constatar quaisquer irregularidades;
- IV - preencher e assinar devidamente os instrumentos de controle relacionados ao uso dos veículos oficiais;
- V - obedecer às normas regulamentares do uso e controle dos veículos oficiais, bem como demais normas pertinentes.

#### **Capítulo VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis que, dependendo da gravidade do caso, poderão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

**Art. 15.** Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o vereador ou servidor que praticar ou permitir a prática de quaisquer atos vedados por esta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2022.



C.M.I. - ES
Nº 07
<i>B</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Vice-Presidente

**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Secretária



**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

B

**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 27/06/2022.





**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente Projeto de Resolução no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 27 / 06 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 10

4

**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Jaqueline Canabarro, em 30 / de / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>


**Processo: 375/2022** - PR 3/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

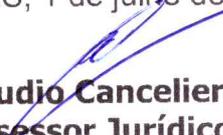
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Resolução juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de julho de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Wolney J.S. Ramalho, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 375/2022

Requerente: Mesa Diretora

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Regulamenta o Uso e o Controle dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução que nesta Casa recebeu o nº 03/2022, que “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IATARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Resolução) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende a aprovação do orçamento do exercício do ano de 2022, e seu encaminhamento ao Executivo para inclusão em seu orçamento.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 01/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Resolução supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Competindo o Plenário votar os Projeto de Resolução sobre assuntos de sua economia interna.

A proposta disciplinar o uso dos veículos oficiais, e regulamenta sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Resolução e de autoria da Mesa Diretora, cuidando o texto de sobre assuntos de sua economia interna, preservado aos requisitos necessários para o seu deflagro, amparada pelos dispositivos acima mencionados, e inciso IV do art. 22 de nossa Lei Orgânica.

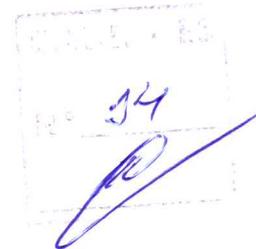
Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 01 de julho de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>15</u>

**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

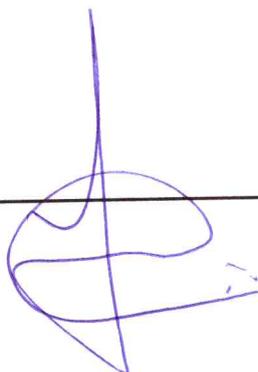
Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição, conforme em anexo.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

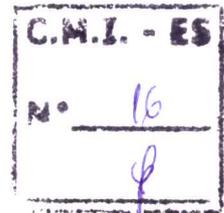
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04/07/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução 3/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PÚBLICA

EM 04/07/2022

*Lais Bicali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



**ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2022**

**(35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 27/2022 - PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 28/2022 - PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).” **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 04 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

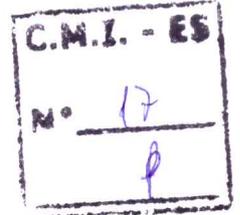
Rua Paschoa Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o uso e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.”, que recebeu nesta Casa o nº 3/2022.

Em mensagem, relata que, o referido Projeto disciplina o uso dos veículos oficiais e regulamenta sua utilização em casos de real interesse público aos Vereadores e Servidores do legislativo, impondo também regramento para a preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 3/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 07 / 2022.



**VOTAÇÃO**

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 06/07/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN.

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2022**, DE 09 DE JUNHO DE 2022, DE AUTÓRIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

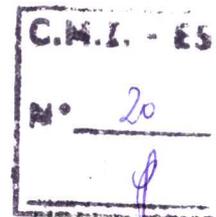
**2 – PROJETO DE LEI Nº 27/2022**, DE 20 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 28/2022**, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022**, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO IV, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022**, DE 27 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022**, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CALOR ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). (PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>2</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 375/2022 - PR 3/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição aprovada na Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Determino o encaminhamento à Secretaria para que proceda a elaboração da Resolução e a Promulgação pela Mesa Diretora, bem como, a Publicação.

Não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 07/07/2022.



**RESOLUÇÃO Nº 180/2022**

**REGULAMENTA O USO E O  
CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** É considerado **veículo oficial**, para fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

§ 1º Entende-se por **usuário** o vereador ou servidor que, sob autorização expressa da Presidência, utilizará o veículo oficial no cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

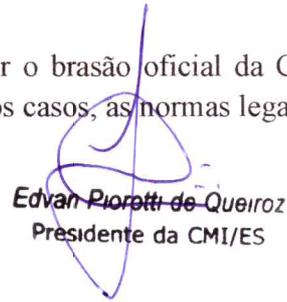
§ 2º Entende-se por **condutor** o vereador ou servidor que, devidamente habilitado e sob autorização expressa da Presidência, conduzirá o veículo oficial, sujeitando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 3º Entende-se por **deslocamento** o trajeto percorrido pelo vereador ou servidor objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**Capítulo II  
DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 2º** Os veículos oficiais deverão obrigatoriamente conter o brasão oficial da Câmara Municipal fixado em suas laterais, obedecendo-se, em todos os casos, as normas legais para fixação de adesivos.



  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Capítulo III**  
**DA GUARDA**

**Art. 3º** Os veículos oficiais deverão ser habitualmente guardados em garagem oficial coberta, nas dependências físicas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Inexistindo garagem oficial, os veículos oficiais poderão ser guardados em garagem coberta alugada pelo Poder Legislativo ou cedida pelo Poder Executivo, bem como no pátio da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Durante o horário de expediente diário, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, os veículos oficiais deverão ser estacionados próximos às dependências físicas da Câmara Municipal, salvo quando estiverem sendo utilizados.

**Art. 5º** É vedada a guarda de veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Presidência.

**Capítulo IV**  
**DO USO**

**Art. 6º** Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem para atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**§ 1º** É vedada a utilização dos veículos oficiais fora do horário de expediente diário, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo para atendimento ao exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência.

**§ 2º** Fica garantida a preferência no uso dos veículos oficiais à Presidência.

**Art. 7º** É vedada a disponibilização dos veículos oficiais com a finalidade de:

**I** - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de relevante interesse público;

**II** - utilizá-los em benefício particular ou de terceiros, bem como para prática de assistencialismo;

*Edvan Piorotti de Queiroz*

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - emprestá-los a entidades particulares, sindicatos, empresas e quaisquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

**Capítulo V**

**DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 8º** O condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo oficial estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência de má conservação.

**Art. 9º** O condutor que se envolver em acidente de trânsito no uso de veículo oficial deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais, próprios ou locados da Câmara Municipal, disporão de cobertura securitária total, inclusive contra terceiros.

**Art. 10.** Em caso de danos causados a terceiros por negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos do condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar eventuais terceiros prejudicados.

**Art. 11.** A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

**Capítulo VI**  
**DO CONTROLE**

**Art. 12.** A Diretoria Geral manterá controle sobre o gerenciamento, uso e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e normatizações destinados ao atendimento do disposto no *caput* serão objeto de Instrução Normativa.

**Art. 13.** Ao condutor incumbe:

I - fiscalizar com exatidão o itinerário percorrido;

II - observar e cumprir fielmente as disposições contidas na legislação de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - observar o estado de manutenção dos veículos oficiais, devendo alertar à Presidência quando constatar quaisquer irregularidades;

IV - preencher e assinar devidamente os instrumentos de controle relacionados ao uso dos veículos oficiais;

V - obedecer às normas regulamentares do uso e controle dos veículos oficiais, bem como demais normas pertinentes.

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis que, dependendo da gravidade do caso, poderão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

**Art. 15.** Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o vereador ou servidor que praticar ou permitir a prática de quaisquer atos vedados por esta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**

Presidente

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Vice-Presidente

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Secretária

*Odair Domingos Pinto dos Santos*

# PROMULGAÇÃO

que não deva ser.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 06 / 07 / 2022.

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

**Itarana****Resolução****RESOLUÇÃO Nº 180/2022**

REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

§ 1º Entende-se por usuário o vereador ou servidor que, sob autorização expressa da Presidência, utilizará o veículo oficial no cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

§ 2º Entende-se por condutor o vereador ou servidor que, devidamente habilitado e sob autorização expressa da Presidência, conduzirá o veículo oficial, sujeitando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 3º Entende-se por deslocamento o trajeto percorrido pelo vereador ou servidor objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

**Capítulo II  
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º Os veículos oficiais deverão obrigatoriamente conter o brasão oficial da Câmara Municipal fixado em suas laterais, obedecendo-se, em todos os casos, as normas legais para fixação de adesivos.

**Capítulo III  
DA GUARDA**

Art. 3º Os veículos oficiais deverão ser habitualmente guardados em garagem oficial coberta, nas dependências físicas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Inexistindo garagem oficial, os veículos oficiais poderão ser guardados em garagem coberta alugada pelo Poder Legislativo ou cedida pelo Poder Executivo, bem como no pátio da Câmara Municipal.

Art. 4º Durante o horário de expediente diário, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, os veículos oficiais deverão ser estacionados próximos às dependências físicas da Câmara Municipal, salvo quando estiverem sendo utilizados.

Art. 5º É vedada a guarda de veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Presidência.

**Capítulo IV  
DO USO**

Art. 6º Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem para atendimento das necessidades do Poder Legislativo, em razão de interesse público.

§ 1º É vedada a utilização dos veículos oficiais fora do horário de expediente diário, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo para atendimento ao exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência.

§ 2º Fica garantida a preferência no uso dos veículos oficiais à Presidência.

Art. 7º É vedada a disponibilização dos veículos oficiais com a finalidade de:

I - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de relevante interesse público;

II - utilizá-los em benefício particular ou de terceiros, bem como para prática de assistencialismo;

III - emprestá-los a entidades particulares, sindicatos, empresas e quaisquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

**Capítulo V  
DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO**

Art. 8º O condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo oficial estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência de má conservação.

Art. 9º O condutor que se envolver em acidente de trânsito no uso de veículo oficial deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Parágrafo único. Os veículos oficiais, próprios ou locados da Câmara Municipal, disporão de cobertura securitária total, inclusive contra terceiros.

Art. 10. Em caso de danos causados a terceiros por negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos do condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante à Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar eventuais terceiros prejudicados.



Art. 11. A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

#### Capítulo VI DO CONTROLE

Art. 12. A Diretoria Geral manterá controle sobre o gerenciamento, uso e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Parágrafo único. Os procedimentos e normatizações destinados ao atendimento do disposto no caput serão objeto de Instrução Normativa.

Art. 13. Ao condutor incumbe:

- I - fiscalizar com exatidão o itinerário percorrido;
- II - observar e cumprir fielmente as disposições contidas na legislação de trânsito;
- III - observar o estado de manutenção dos veículos oficiais, devendo alertar à Presidência quando constatar quaisquer irregularidades;
- IV - preencher e assinar devidamente os instrumentos de controle relacionados ao uso dos veículos oficiais;
- V - obedecer às normas regulamentares do uso e controle dos veículos oficiais, bem como demais normas pertinentes.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis que, dependendo da gravidade do caso, poderão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

Art. 15. Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o vereador ou servidor que praticar ou permitir a prática de quaisquer atos vedados por esta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB  
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Secretária

**Protocolo 886019**

#### RESOLUÇÃO Nº 179/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, devendo a data ser designada por Ato da Presidência, empossando-se os eleitos ao final da última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, mediante termo lavrado pelo Secretário, com a vigência do mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.”  
(NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 6º ao art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004, in verbis:

“Art. 17.....  
.....  
§ 1º.....  
.....  
§ 2º.....  
.....  
§ 3º.....  
.....  
§ 4º.....  
.....  
§ 5º.....  
.....



§ 6º Para renovação da Mesa Diretora, havendo mais de uma chapa concorrente, estas deverão ser apresentadas no Protocolo da Secretaria da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário fixado pela Presidência para eleição, sob pena de preclusão”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB  
Vice-Presidente

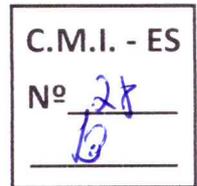
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Secretária

**Protocolo 886038**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 372/2022 - REQ 25/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 15 de julho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 15 / 07 / 2022.

